



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 125**  
**QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2012**

ÍNDICE:

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 27/2012/A, de 7 de agosto:**

Recomenda a criação de um programa de incentivos às empresas que integrem e contratem, sem termo, ex-estagiários que tenham usufruído de estágio profissional na respetiva entidade acolhedora, ao abrigo do programa «Estagiar», nas suas

Página 2836

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



vertentes «L» e «T».

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Portaria n.º 86/2012:**

Aprova o modelo de etiqueta a afixar em cada videograma classificado.



---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 27/2012/A de 7 de Agosto de 2012**

---

**Incentivo à empregabilidade jovem**

Os dados estatísticos demonstram que o desemprego tem vindo a aumentar, de forma drástica, na Região Autónoma dos Açores. Segundo o Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA), no 1.º trimestre de 2008, a taxa de desemprego era de 5,6 %, enquanto no 3.º trimestre de 2011 essa mesma taxa já atingia os 11,6 %. O crescimento exponencial do desemprego evidencia-se, igualmente, pela variação trimestral de 21 %, da população desempregada, registada durante 2011 (SREA - população empregada por grupo etário, sexo e nível de escolaridade completo e população desempregada em 2011).

A variação trimestral negativa da população empregada entre os 25 e os 34 anos de idade é um indicador, apesar de indireto, do crescente desemprego jovem na Região (SREA - população empregada por grupo etário, sexo e nível de escolaridade completo e população desempregada em 2011).

A população empregada com habilitações ao nível secundário ou equiparado (por exemplo, ensino de cariz técnico-profissional) e nível superior tem vindo a diminuir, tendo registado, em 2011, uma variação trimestral negativa de 6,6 % e 11,4 %, respetivamente (SREA - população empregada por grupo etário, sexo e nível de escolaridade completo e população desempregada em 2011).

Considerando o objeto do Regulamento (CE) n.º 1081/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, que define o âmbito de intervenção do Fundo Social Europeu (FSE) e regulamenta os tipos de despesa elegível para o investimento;

Considerando o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1081/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, que inclui a prevenção do desemprego jovem;

Considerando o despacho n.º 107/2008, de 21 de fevereiro, que regulamenta o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do FSE para a Região Autónoma dos Açores, mais especificamente no que se refere à tipologia referente à transição para a vida ativa e respetiva ação de planos de estágio

Considerando que a integração de jovens no mercado de emprego é o objetivo específico da tipologia relativa à transição para a vida ativa, enunciada no artigo 2.º do despacho n.º 107/2008, de 21 de fevereiro;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os programas de estágio da Região Autónoma dos Açores, nas suas vertentes «L» e «T» (Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010, de 14 de julho), têm contribuído para um maior contacto entre os jovens recém-qualificados e o tecido empresarial local e regional. Contudo, e apesar de, por exemplo, no caso da vertente «L», mais de metade dos seus beneficiários serem integrados no mercado de trabalho (58 % em 2010), é evidente a necessidade de continuar a investir numa medida que constitui a primeira estratégia de contratação, por parte das empresas;

Considerando que as empresas têm vindo a aderir ao programa «Estagiar», independentemente das suas modalidades, registando-se, semestre após semestre, um aumento do número de ofertas de estágio, chegando mesmo a superar o número de candidaturas;

Considerando o anúncio público revelador do interesse político na criação de programas, a médio prazo, que facilitem a integração de ex-estagiários nas respetivas empresas de acolhimento de estágio;

Considerando que a conjuntura atual não se compadece com timings partidários, uma vez que os jovens qualificados desempregados ou em risco de desemprego não podem aguardar mais tempo, pelo que impera a urgência na implementação de programas de incentivos à contratação destes jovens:

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, recomendar ao Governo Regional dos Açores que, no interesse e na urgência de implementação de medidas de promoção da empregabilidade da população jovem da Região Autónoma dos Açores, crie um programa de incentivos às empresas que integrem e contratem, sem termo, ex-estagiários que tenham usufruído de estágio profissional na respetiva entidade acolhedora, ao abrigo do programa «Estagiar», nas suas vertentes «L» e «T» (Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010, de 14 de julho).

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 3 de julho de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 86/2012 de 8 de Agosto de 2012**

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2012/A, de 18 de abril, que regula o exercício da atividade de edição, reprodução, distribuição, ou troca de videogramas produzidos na Região Autónoma dos Açores, ou fora

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

dela, por entidades na mesma sedeadas, no que respeita à aprovação da etiqueta a afixar em cada videograma classificado;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19 /2012/A, de 18 de abril, o seguinte:

1 - Para os fins previstos no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2012/A, de 18 de abril, é aprovado o modelo de etiqueta a afixar em cada videograma classificado, que consta do anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, de edição exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

2 - A etiqueta tem as seguintes características:

- Dimensões: 95 mm × 20 mm;
- Impressão: fundo microscópico, Pantone 399 U, com a inscrição «INSPEÇÃO REGIONAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS\*GOVERNO DOS AÇORES» e logotipo “Cultura Açores”;
- Texto em *offset*;
- Holograma: estampado com motivo de uma caravela, película holográfica prateada, formato 20 mm x 20 mm;
- Inclusão de um campo invisível;
- Legendas em *offset* a preto, indicando o título, o número de cópia, o número de registo e a classificação etária do videograma;
- Papel autocolante 75 gr.

3 - A etiqueta a afixar nos videogramas classificados como destinados exclusivamente à venda direta ao público terá a legenda “VENDA”, em *offset* a preto, e a destinada ao aluguer terá a legenda “ALUGUER” em *offset* a preto.

4 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo.

Assinada a 6 de agosto de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



**Anexo**

**Modelos a que se referem o n.º 1 e o n.º 3**

